## CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## PROJETO DE LEI 41/2022

Dispõe sobre a Isenção aos feirantes de Hortifrutigranjeiros, da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e o Prefeito Muncipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1°- Fica isentos do pagamento da taxa de lincença para ocupação de areas, em vias e logradouros públicos, os feirantes de produtos hortifrutigranjeiros indenpendentemente do números de barrancas ou bancas que venham utilizar.

ARTIGO 2°- A isenção somente alcançara os dias de feiras livres, nos locais previamente indicados pela Administração Publica.

ARTIGO 3°- Somente obterá isenção, o feirante que tiver cadastrado a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

- § 1º- Esta Secretaria fornecerá os crachás de identificação aos feirantes, para uso obrigatorio nos dias de feiras livres.
- § 2º- Caberão aos agentes da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar a fiscalização e controle sobre os Feirantes obedecendo as Normas regulamentadoras do Municipio.

ARTIGO 4°- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5°- Revogam- se as Disposições em Contrário.

CORUMBA/MS, 07 de Junho de 2022

Yussef El Salla
Vereador(a)

DOC: 1654621245

PÁGINA 1 DE 1